



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI – SERGIPE

CONTRATO N.º 03/2017

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI e JOSEFA LILHIANE DE ANDRADE BORGES.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13.110.408/0001-68**, com sede na Praça Dr. Mário Pinoti 306, Centro, Cep 49.630-000, Siriri/SE, neste ato representando pela Sr. **José Rosa de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JOSEFA LILHIANE DE ANDRADE BORGES**, CPF: 040.225.335-36, residente na Rua L, nº 170, Bl. Calan, Apt.203, Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49096-261, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em observância ao **DECRETO EMERGENCIAL N.º 01/2017**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Sabe-se que a contratação temporária é exceção à regra que exige, para o preenchimento das vagas de servidores públicos, o provimento por concurso público.

Sabe-se também que o serviço público não pode parar, nunca, razão pela qual é adjetivado pela "continuidade". Por princípio, segundo a doutrina de Maria Sylvania Zanella di Pietro (Direito Administrativo, 19ª Ed., 2006, São Paulo: Atlas, p. 88), "entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar".

Também de sãbença ampla que o Município de Siriri é dotado de cidadãos carentes, de modo que a quase totalidade deles valem-se dos serviços públicos para o atendimento das suas necessidades essenciais, tal como o auxílio médico, odontológico, fisioterápico, farmacêutico etc.

Assim e em função disso, fica esclarecido não só nos motivos externados para a contratação, mas também como questão preliminar deste contrato, as razões pelas quais está-se viabilizando este, com a evidente e inafastável necessidade de se manter a continuidade de serviços públicos que, se por si só são essenciais, para a municipalidade siririense mostram-se vitais.

Por fim, esta contratação está sendo feita nos termos e no prazo do **DECRETO EMERGENCIAL n.º 01/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços na função de **Nutricionista**, na Secretaria de Educação deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato vigorará pelo de até 03 (três) meses, com início em **02/01/2017** e término em **03/04/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O(A) **CONTRATADO(A)** prestará seus serviços na Rede Escolar deste Município, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, percebendo como **remuneração mensal de R\$ 1.625,00 (mil e seiscientos e vinte e cinco reais)**, mediante atendimento a rede Municipal de Educação no planejamento e elaboração do cardápio escolar; Visitas as escolas para inspeção, orientação e formação dos manipuladores da merenda escolar; Aplicação de teste de aceitabilidade aos alunos; Acompanhamento e inspeção dos gêneros alimentícios; Atualização de Dados do Sistema de Nutrição Escolar do FNDE; Participar de formação e cursos de atualização profissional; Realizar planejamento de ações e projetos a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo; Supervisionar o cumprimento do cardápio; Preparo correto da merenda e manutenção da segurança higiênica e sanitária da mesma.

O serviço será realizado em regime de trabalho de 6 (seis) horas diárias, desempenhando as funções indicadas nesta cláusula com zelo, presteza, eficiência e probidade, constituindo a recusa em obedecê-las, em justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO:

Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, transferir a **CONTRATADA** para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Siriri.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de **30 (trinta horas semanais)**, obrigando-se a **CONTRATADA** a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do **CONTRATANTE**, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:

Este contrato reger-se-á pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como o Decreto Emergencial nº 01/2017 e a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às normas gerais da **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI – SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato, devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocorrerão por conta de dotação própria consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do exercício de 2017, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação: 2014 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
Classificação Econômica: 3190.04.01.00 – Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 0150.000

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato antes de expirado o termo ajustado, sem direito a qualquer indenização, quando o(a) CONTRATADO(A) for nomeado(a), tendo em vista aprovação, em Concurso Público, para o preenchimento de vaga neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

O desconto de contribuição para o Instituto de Seguridade Social, será efetuado conforme determina a lei previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Siriri (SE), 02 de janeiro de 2017.

Josefa Lilhiane de Andrade Borges

Josefa Lilhiane de Andrade Borges
CONTRATADA
NUTRICIONISTA

Josefa Lilhiane de Andrade Borges
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Andrade Barros

Rogério Andrade Barros
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Rosely Moura Fátima
CNPJ/MF Nº:

07882865504
CNPJ/MF Nº:

Roberto Pereira 007.912.784-35